



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0028/2018

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

Processo nº 0000674-23.2018.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações do 14º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos exames **ressonância magnética com contraste e eletroencefalograma**.

I – RELATÓRIO

1. Para emissão deste Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo e com identificação legível do profissional médico emissor.
2. De acordo com documento médico do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira – SUS (fl. 20), emitido em 18 de dezembro de 2017, pela neuropediatra [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor, 8 anos, iniciou no referido dia acompanhamento pela neurologia, devido ao quadro clínico de **epilepsia** e regressão dos marcos de desenvolvimento. Encontra-se em investigação diagnóstica. Está em uso de fenobarbital 100mg, 1 comprimido e meio à noite. Necessita de acompanhamento contínuo junto à psicologia e terapia ocupacional para melhor desenvolvimento neuropsicomotor e ingresso em classe regular, com mediadora, para melhor desenvolvimento cognitivo e social. É dependente de terceiros para as atividades de vida diária. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID10) **G40 – Epilepsia**.
3. À folha 21 encontra-se documento médico do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira – SUS, emitido em 01 de agosto de 2017, pela pediatra [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), onde informa que o Autor, em idade escolar, apresenta história de comportamento agressivo e intolerância a frustração. Foi solicitado acompanhamento.
4. Em folha 41 constam requisições de exames complementares do Hospital Municipal Albert Schweitzer – SUS, emitidas em 13 de maio de 2017, assinadas pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), onde foram solicitados os exames: hemograma completo, EAS, PCR proteína C reativa e tomografia computadorizada de crânio.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)¹.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RMN** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos².

2. O **eletroencefalograma (EEG)** ou eletroencefalografia é um exame que analisa a atividade elétrica cerebral espontânea, captada através da utilização de eletrodos colocados sobre o couro cabeludo. Como a atividade elétrica espontânea está presente desde o nascimento, o EEG pode ser útil em todas as idades, desde recém-nascidos até pacientes idosos. O objetivo desse exame é obter registro da atividade elétrica cerebral para

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de Novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1319_25_11_2013.html>. Acesso em: 15 jan. 2018.

² HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

o diagnóstico de eventuais anormalidades dessa atividade. Está indicado nos casos de: suspeitas de alterações da atividade elétrica cerebral e dos ritmos cerebrais fisiológicos; **epilepsia** ou suspeita clínica dessa doença; pacientes com alteração da consciência; avaliação diagnóstica de pacientes com outras doenças neurológicas (ex: infecciosas, degenerativas) e psiquiátricas³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que apesar de à inicial (fl. 10) pleitear a ressonância magnética com contraste e eletroencefalograma, em documentos médicos acostados ao processo, **não constam as solicitações referentes aos exames pleiteados**. Dessa forma, sugere-se a emissão de novo laudo médico, no qual verse sobre o quadro clínico e as atuais necessidades do Autor.
2. Dessa forma, este Núcleo prestará apenas os esclarecimentos referentes à disponibilização no SUS dos exames pleiteados, conforme segue:
 - **Eletroencefalograma está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG) (02.11.05.003-2), eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo (EEG) (02.11.05.004-0), eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG) (02.11.05.005-9).
 - **Ressonância magnética com contraste não é disponibilizada no SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).
 - Alternativamente, ressalta-se que o exame **ressonância magnética de crânio está disponível no SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o código de procedimento (02.07.01.006-4).
3. Quanto ao questionamento das unidades da rede pública que realizam os exames pleiteados, segue em anexo as instituições **habilitadas no Serviço Especializado: diagnóstico por imagem- Ressonância magnética** (ANEXO I)⁴ e **Serviço de diagnóstico por métodos gráficos - Exame eletroencefalográfico** (ANEXO II)⁵, conforme registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde.
4. Elucida-se que de acordo com a Portaria nº 1319 de 25 de novembro de 2013, foi aprovado o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia**⁶, patologia do Autor, o qual menciona que quanto à utilização de exames complementares, os mesmos devem ser orientados pelos achados no exame físico e histórico do paciente.

³ SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN. Neurologia diagnóstica. Eletroencefalograma. Disponível em: <<http://www.einstein.br/Hospital/neurologia/neurologia-diagnostica/Paginas/eletroencefalograma.aspx>>. Acesso em: 17 jan.2018.

⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados: diagnóstico por imagem: ressonância magnética. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 15 jan. 2018.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados: Serviço de diagnóstico por métodos gráficos- Exame eletroencefalográfico. Disponível em:

⁶ Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº. 1.319, de 25 de novembro de 2013 – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia. Disponível em: <<http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/fevereiro/07/pcdt-epilepsia-2013.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

5. Quanto ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do Autor ante a demora na realização dos exames pleiteados, ratifica-se que não foram encontradas as solicitações médicas dos exames pleiteados à inicial (fl. 10) – ressonância magnética com contraste e eletroencefalograma.

6. Dessa forma, corrobora-se o abordado no item 1 desta conclusão, tendo em vista que cabe ao médico assistente a avaliação e conduta mais adequada ao caso.

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417


**LUCIANA MANENTE DE CARVALHO
SORIANO**
Médica
CRM RJ 52.85062-4

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Classificação: RESSONANCIA MAGNETICA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
7002017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	00394544021263	
6918417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM		42498717000155
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

Ministerio da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS
Classificação: EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO

Atendimento

Ambulatorial: SUS Não SUS

Hospitalar: SUS Não SUS

Existem 15 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2255369	ACAO CRISTA VICENTE MORETTI	33631322000131	
3273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696716000219	
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
3255415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2700353	IFF FIOCRUZ		33761055000135
2269000	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
3273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269800	MS MSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2272454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
7165001	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL		42496717000155
7267275	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42496717000155
1369341	SMS HOSPITAL MUNICIPAL JESUS AP 22	29468055000089	29468055000102
2269703	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERILESTO	32540014001714	32540014000157
2260107	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	32662683005347	32662683000116
2709961	UFRJ INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO	22662683002240	32662683000116